



LEI Nº 1.766, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

O **Prefeito de Nova Esperança do Sul/RS**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 83 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- IX - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população.

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2020, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no **Anexo I – Metas Fiscais** desta Lei.





Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **Anexo I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;

III - das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no **Anexo I** desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do *caput* deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo, devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do *caput*, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.





§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações a serem cumpridas em 2020, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2020 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 1.680, de 18 de setembro de 2017 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2020 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;





IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 84, § 8º da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2020 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento





e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, até 21 de outubro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas receitas vinculadas a despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.





Art. 14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei;

II - cobertura de créditos adicionais;

III - atender ao disposto no art. 57 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 5% (quatro por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2020 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2020, em cada evento, não exceda a três vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser





realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

- I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;
- II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
- III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios semestrais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

- I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;
- II - do m² das construções e do m² das pavimentações;
- III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até sessenta dias contados da data de sua emissão.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 5º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverão ser objeto de destaque no relatório circunstanciado do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e dos administradores das entidades da administração indireta, previstos respectivamente nos arts. 2º, III, "a", 4º, III, "a" e 5º, II, "a", da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social





Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuada as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**



- II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - diárias de viagem;
- VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
- VII - despesas com publicidade institucional;
- VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

- I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**



quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das receitas e das despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2020, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2020 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º As solicitações de que trata o § 6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de março de 2020.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a





estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.





Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
- VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;
- VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações





estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública,





devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. E sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 44. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 45. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 46. No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 47. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 48. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 49. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.





§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 (doze) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 50. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe deste Poder, ou por delegação, dos Secretários Municipais.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 51. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:
 - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
 - b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
 - c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 - f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
 - g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;





- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 52. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 51, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 53. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 54. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais

Art. 55. O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Art. 56. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado os limites estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, no prazo que for estabelecido pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 4º Se, durante o exercício financeiro de 2020, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, o montante previsto no art. 57 poderá ser reduzido na mesma proporção.

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 56, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o *caput*, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2018, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no *caput* pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste capítulo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 58. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;





III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 57 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais.

§ 1º Os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2020 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o **caput**.

Art. 59. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 60. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 61. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.680/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais; e
- b) serviço da dívida.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 62. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 63. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 84, § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 64. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Esperança do Sul/RS, 11 de novembro de 2019.

ANTÃO CLAUDIO PERUFO
Prefeito Municipal



Município de Nova Esperança do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Tabela 01 - PARÂMETROS UTILIZADOS NAS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS E DESPESAS

Indicador	2017	2018	2019	2020	2021	2022
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	2,95%	3,75%	3,59%	3,85%	3,75%	3,50%
VARIAÇÃO DO PIB	1,10%	1,10%	0,87%	2,10%	2,50%	2,50%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	12,86%	0,80%	5,50%	6,39%	4,23%	5,37%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-2,88%	7,79%	-1,83%	1,03%	2,33%	0,51%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	7,39%	32,85%	7,25%	15,83%	18,64%	13,91%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-7,24%	6,98%	-3,46%	-1,24%	0,76%	-1,32%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	2,07%	23,48%	-19,26%	2,10%	2,11%	-5,02%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL – EXECUTIVO	0,00%	0,00%	1,69%	2,00%	2,30%	2,50%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	1,69%	2,00%	2,30%	2,50%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-60,89%	211,63%	36,44%	62,39%	103,49%	67,44%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	10,11%	6,58%	5,00%	5,25%	7,00%	7,00%
Taxa de Câmbio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Taxas de Inflação, PIB e Selic. Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas> (Último acesso em 06/09/2019)

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Tabela 02 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS

		<i>Valores em R\$ 1,00</i>						
	CONTAS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	CONSOLIDADAS ANUAIS	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	18.893.347,42	18.769.698,34	21.476.643,33	20.791.267,00	22.901.565,09	24.380.751,29	25.236.855,99
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	931.429,28	1.037.976,18	1.429.290,62	1.596.625,00	1.739.583,17	2.141.271,88	2.524.405,72
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	171.636,37	239.594,35	272.607,81	280.000,00	340.069,02	418.594,66	493.493,04
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	638,80	471,63	882,57	1.000,00	1.004,92	1.236,96	1.458,29
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Demais Impostos	597.702,60	609.975,30	946.808,59	1.082.770,00	1.128.354,67	1.388.904,07	1.637.418,12
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	161.304,28	187.934,90	208.991,65	232.555,00	270.029,95	332.382,81	391.855,46
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	147,23	-	-	300,00	124,61	153,38	180,82
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	511.114,04	521.556,11	571.036,70	642.950,00	689.094,07	756.577,69	837.634,07
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	385.465,89	405.776,32	454.460,16	521.950,00	555.234,08	614.225,96	686.616,68
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	385.465,89	405.776,32	454.460,16	521.950,00	555.234,08	614.225,96	686.616,68
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	125.648,15	115.779,79	116.576,54	121.000,00	133.859,99	142.351,73	151.017,39
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	2.084.557,80	1.779.196,17	1.739.592,34	1.610.135,00	1.945.226,30	2.067.580,06	2.192.360,82
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	28.334,81	31.411,14	49.058,76	28.070,00	40.348,61	41.861,68	43.326,84
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	2.056.222,99	1.747.785,03	1.479.533,58	1.582.065,00	1.824.728,46	1.940.484,67	2.058.611,68
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	49.486,91	35.580,13	37.623,03	36.515,00	41.574,26	44.211,63	46.903,02
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	63.165,55	64.388,72	35.413,43	35.500,00	51.629,21	54.904,43	58.246,74
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.942.233,16	1.647.816,18	1.406.497,12	1.510.000,00	1.731.506,68	1.841.349,14	1.953.441,27
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	1.337,37	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	50,00	18,31	19,47	20,65
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	-	-	211.000,00	-	80.149,24	85.233,70	90.422,30
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	48.400,66	50.282,34	50.037,08	88.605,00	71.110,66	75.621,75	80.225,22
1.6.4.0.01.1.0.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Serviços	48.400,66	50.282,34	50.037,08	88.605,00	71.110,66	75.621,75	80.225,22
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	15.073.507,19	15.102.349,35	17.406.858,06	16.702.796,00	18.191.989,93	19.065.217,91	19.318.141,29
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	9.039.501,04	8.750.824,67	9.786.386,82	9.883.854,00	10.423.253,82	10.885.407,41	11.137.671,39
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.262.619,15	6.918.993,97	7.413.358,43	7.981.000,00	8.167.453,48	8.538.093,91	8.720.699,72
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	321.091,57	307.589,82	329.256,07	351.000,00	361.630,31	378.041,16	386.126,39
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	214.877,48	317.350,91	321.239,56	347.500,00	361.137,61	377.526,10	385.600,32
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	11.553,88	11.477,78	11.999,17	14.800,00	13.991,71	14.626,65	14.939,48
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	61.102,78	80.370,61	123.309,59	121.000,00	118.559,33	123.939,58	126.590,30
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	664.039,46	664.526,44	923.771,74	623.494,00	821.787,12	852.604,14	882.445,29
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	113.263,36	105.334,17	94.012,53	98.160,00	110.520,87	114.665,40	118.678,69
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	323.989,52	288.411,72	547.800,57	305.500,00	423.821,39	439.714,70	455.104,71
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	18.644,78	19.625,40	21.639,16	21.300,00	22.917,53	23.957,54	24.469,92
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	48.319,06	37.143,85	-	20.100,00	21.434,45	22.238,24	23.016,58

1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.628.469,56	3.850.358,40	4.941.197,96	4.209.942,00	4.914.164,13	5.195.753,11	5.132.492,35
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.869.395,92	3.169.314,81	3.887.384,24	3.236.515,00	3.900.831,96	4.132.336,35	4.062.296,42
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	358.090,80	362.580,28	458.959,96	437.532,00	476.299,32	504.566,46	496.014,45
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	35.875,64	47.877,10	56.747,68	55.058,00	60.434,16	64.020,77	62.935,67
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	13.168,38	18.375,42	14.554,23	10.079,00	16.403,84	17.377,37	17.082,84
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	252.464,44	136.218,37	348.158,50	331.208,00	300.472,46	311.740,18	322.651,08
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	99.013,62	115.118,03	167.410,57	130.800,00	153.279,86	159.027,86	164.593,83
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	460,76	874,39	7.982,78	8.750,00	6.442,53	6.684,12	6.918,07
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	6.531,23	3.590,92	10.430,47	5.000,00	7.048,92	7.313,25	7.569,22
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.399.005,36	2.497.575,36	2.668.842,81	2.604.000,00	2.847.523,06	2.976.744,14	3.040.408,33
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	244.338,45	278.338,19	279.828,53	150.156,00	264.560,96	274.481,99	284.088,86
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	41.930,70	36.938,65	210,94	100,00	14.262,45	14.797,29	15.315,20
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	75.912,45	115.085,80	242.427,14	130.056,00	180.909,99	187.694,11	194.263,41
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	75.912,45	115.085,80	242.427,14	130.056,00	180.909,99	187.694,11	194.263,41
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	126.495,30	126.313,74	37.190,45	20.000,00	69.388,52	71.990,59	74.510,26
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	36.044,99	20.000,00	20.582,11	21.353,94	22.101,32
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	126.495,30	126.313,74	1.145,46	-	48.806,41	50.636,65	52.408,93
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	101.415,00	124.808,74	1.336.898,18	595.600,00	296.994,16	313.174,67	329.486,02
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	64.071,46	-	770.000,00	500.000,00	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	26.251,04	1.556,10	173.920,20	91.900,00	98.256,31	101.940,92	105.508,85
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	24.260,00	-	171.920,00	68.000,00	88.345,74	91.658,71	94.866,76
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	1.991,04	1.556,10	2.000,20	23.900,00	9.910,57	10.282,21	10.642,09
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	1.474,56	2.900,00	1.588,52	1.648,09	1.705,77
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	11.092,50	122.925,00	385.130,57	200,00	194.437,72	206.772,37	219.359,64
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	11.092,50	122.925,00	294.377,09	200,00	159.964,63	170.112,39	180.467,98
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	90.753,48	-	34.473,09	36.659,98	38.891,65
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	-	327,64	6.372,85	600,00	2.711,61	2.813,30	2.911,76
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-	327,64	6.372,85	600,00	2.711,61	2.813,30	2.911,76
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	777.682,76	832.888,28	996.627,41	1.183.000,00	1.208.872,93	1.337.311,89	1.494.923,21
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	- 2.189.548,77	- 2.358.490,18	- 2.638.367,86	- 2.565.221,00	- 2.802.390,04	- 2.939.799,91	- 2.970.500,49
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos	(45.080,60)	(44.076,93)	(52.087,92)	(64.980,00)	- 59.562,49	- 61.796,09	- 63.958,95
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(2.111.236,03)	(2.105.973,87)	(2.370.017,73)	(2.349.241,00)	(2.528.385,63)	(2.655.520,34)	(2.676.271,13)
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente	(33.232,14)	(208.439,38)	(216.262,21)	(151.000,00)	- 214.441,91	- 222.483,48	- 230.270,41
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		17.582.896,41	17.368.905,18	21.171.801,06	20.004.646,00	21.605.042,15	23.091.437,95	24.090.764,74

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

	CONTAS	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA(Estim)	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	CONSOLIDADAS ANUAIS	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	13.503.503,72	14.806.704,71	15.922.473,49	17.178.212,30	18.617.448,15	20.236.093,82	21.969.498,08
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.944.856,98	9.201.151,95	9.620.000,01	10.656.777,69	11.716.613,58	12.909.051,78	14.345.345,82
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	6.445.969,96	7.379.726,70	7.693.472,80	8.630.007,90	9.531.443,90	10.544.129,95	11.786.827,53
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	294.753,54	333.013,60	347.489,39	356.135,15	417.281,96	461.616,87	516.021,56
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - R P P S	500.135,66	744.791,00	748.111,97	766.430,38	909.826,83	1.006.493,08	1.125.115,15
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	703.997,82	743.620,65	830.925,85	904.204,27	858.060,89	896.811,89	917.381,58
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	59.337,92	41.760,17	35.172,05	89.281,41	61.919,71	66.254,09	70.891,87
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	59.337,92	41.760,17	35.172,05	89.281,41	61.919,71	66.254,09	70.891,87
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.499.308,82	5.563.792,59	6.267.301,43	6.432.153,21	6.838.914,86	7.260.787,95	7.553.260,39
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	5.409.370,29	5.443.795,12	6.142.956,47	6.326.863,99	6.707.598,67	7.121.371,24	7.408.227,82
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	48.767,17	61.890,20	70.129,77	64.223,95	73.575,94	78.114,62	81.261,17
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - RPPS	41.171,36	58.107,27	54.215,19	41.065,27	57.740,26	61.302,09	63.771,40
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	822.459,17	287.982,52	611.999,57	872.376,41	972.498,48	1.907.912,14	3.208.512,47
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	378.101,39	163.177,39	516.421,10	727.661,78	837.243,10	1.767.584,68	3.063.273,56
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	378.101,39	97.797,39	509.539,94	723.606,38	790.058,18	1.667.968,04	2.890.635,14
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	-	65.002,00	5.866,00	4.055,40	46.336,48	97.825,41	169.534,16
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - RPPS	-	378,00	1.015,16	-	848,44	1.791,23	3.104,25
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	444.357,78	124.805,13	95.578,47	144.714,63	135.255,38	140.327,45	145.238,91
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	444.357,78	124.805,13	95.578,47	144.714,63	135.255,38	140.327,45	145.238,91
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS					(532.684,75)	(1.797.222,54)	(4.052.337,50)
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS					2.547.780,27	2.744.654,53	2.965.091,68
	TOTAL DAS DESPESAS	14.325.962,89	15.094.687,23	16.534.473,06	18.050.588,71	21.605.042,15	23.091.437,95	24.090.764,74

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento / Contadoria Municipal

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
Tabela 03 - ESTIMATIVAS PARA A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 13/2018, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	21.476.643,33	20.791.267,00	22.901.565,09	24.380.751,29	25.236.855,99
II - DEDUÇÕES	4.808.860,51	4.898.171,00	5.450.786,85	5.836.560,57	6.127.611,09
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	273.490,38	281.000,00	341.073,94	419.831,63	494.951,33
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	454.460,16	521.950,00	555.234,08	614.225,96	686.616,68
Compensação Financeira entre Regimes	36.044,99	20.000,00	20.582,11	21.353,94	22.101,32
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	1.406.497,12	1.510.000,00	1.731.506,68	1.841.349,14	1.953.441,27
Deduções da Receita Corrente	2.638.367,86	2.565.221,00	2.802.390,04	2.939.799,91	2.970.500,49
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	16.667.782,82	15.893.096,00	17.450.778,24	18.544.190,72	19.109.244,90

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Tabela 04 - ESTIMATIVA DE LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO PARA O PERÍODO DE 2020 A 2022

PODER EXECUTIVO	2020	2021	2022
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea “b” do inciso III do artigo 20 da LRF)	9.423.420,25	10.013.862,99	10.318.992,25
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	8.952.249,24	9.513.169,84	9.803.042,64
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	8.481.078,23	9.012.476,69	9.287.093,02

PODER LEGISLATIVO	2020	2021	2022
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea “b” do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.047.046,69	1.112.651,44	1.146.554,69
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	994.694,36	1.057.018,87	1.089.226,96
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	942.342,03	1.001.386,30	1.031.899,22

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) Quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá à emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) O limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “a” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município estará sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
Tabela 05 - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Exercício	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	383.424,69	954.514,74	915.374,40	751.104,61	873.664,58	846.714,53
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	383.424,69	954.514,74	915.374,40	751.104,61	873.664,58	846.714,53
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	2.089.020,95	3.346.231,01	2.216.989,16	2.550.747,04	2.704.655,74	2.490.797,31
Disponibilidade da Caixa Bruta	1.186.553,18	3.336.926,11	2.248.272,89	2.257.250,73	2.614.149,91	2.373.224,51
(-) Restos a Pagar Processados	39.470,01	39.470,01	39.470,01	39.470,01	39.470,01	39.470,01
Demais Haveres Financeiros	941.937,78	48.774,91	8.186,28	332.966,32	129.975,84	157.042,81
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(1.705.596,26)	(2.391.716,27)	(1.301.614,76)	(1.799.642,43)	(1.830.991,15)	(1.644.082,78)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 Operações de Crédito	-	770.000,00	500.000,00	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	41.760,17	35.172,05	89.281,41	61.919,71	66.254,09	70.891,87
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	124.805,13	95.578,47	144.714,63	135.255,38	140.327,45	145.238,91

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento / Contadoria Municipal

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Tabela 06 - DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	16.411.208,16	18.838.275,47	18.226.046,00	20.099.175,05	21.440.951,38	22.266.355,50
(-) Aplicações Financeiras em Geral	99.968,85	73.036,46	72.065,00	93.221,78	99.135,53	105.170,41
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	1.647.816,18	1.406.497,12	1.510.000,00	1.731.506,68	1.841.349,14	1.953.441,27
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	14.663.423,13	17.358.741,89	16.643.981,00	18.274.446,59	19.500.466,71	20.207.743,82
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	124.808,74	1.336.898,18	595.600,00	296.994,16	313.174,67	329.486,02
(-) Operações de Crédito	-	770.000,00	500.000,00	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	1.474,56	2.900,00	1.588,52	1.648,09	1.705,77
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	327,64	6.372,85	600,00	2.711,61	2.813,30	2.911,76
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	124.481,10	559.050,77	92.100,00	292.694,03	308.713,29	324.868,49
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	14.787.904,23	17.917.792,66	16.736.081,00	18.567.140,62	19.809.180,00	20.532.612,31

DESPESAS PRIMÁRIAS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	14.063.084,06	15.091.547,64	16.274.008,04	17.759.387,26	19.339.281,93	21.052.116,50
(-) Juros e Encargos da Dívida	41.760,17	35.172,05	89.281,41	61.919,71	66.254,09	70.891,87
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	14.021.323,89	15.056.375,59	16.184.726,63	17.697.467,55	19.273.027,84	20.981.224,63
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	287.982,52	611.999,57	872.376,41	972.498,48	1.907.912,14	3.208.512,47
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	124.805,13	95.578,47	144.714,63	135.255,38	140.327,45	145.238,91
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	163.177,39	516.421,10	727.661,78	837.243,10	1.767.584,68	3.063.273,56
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	14.184.501,28	15.572.796,69	16.912.388,41	18.534.710,65	21.040.612,53	24.044.498,18

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	603.402,95	2.344.995,97	- 176.307,41	32.429,97	- 1.231.432,53	- 3.511.885,87
---	-------------------	---------------------	---------------------	------------------	-----------------------	-----------------------

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	79.409,31	32.899,15	39.401,55	54.109,90	45.086,45
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	1.539.673,29	1.190.234,63	1.401.077,96	1.449.287,55	1.441.147,38	1.530.639,60
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	1.539.673	1.269.644	1.433.977	1.488.689	1.495.257	1.575.726

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	41.760,17	35.172,05	96.237,80	60.753,82	68.538,37	80.439,03
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	41.760	35.172	96.238	60.754	68.538	80.439
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)	2.101.316,07	3.579.467,86	1.161.431,90	1.460.365,26	195.286,38	- 2.016.598,86

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento / Contadoria Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

ANEXO I

METAS FISCAIS

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Consolidado

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
			(a / PIB)	(a /RCL)			(b / PIB)	(B /RCL)			(c / PIB)	(b /RCL)
			x 100	x 100			x 100	x 100			x 100	x 100
Receita Total	20.396.169,22	19.640.028,13	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª Edição do MDF	116,88%	21.754.126,06	20.190.498,16	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª Edição do MDF	117,31%	22.595.841,52	20.262.525,02	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª Edição do MDF	118,25%
Receitas Primárias (I)	18.567.140,62	17.878.806,57		106,40%	19.809.180,00	18.385.349,58		106,82%	20.532.612,31	18.412.351,24		107,45%
Despesa Total	18.731.885,74	18.037.444,14		107,34%	21.247.194,07	19.720.003,08		114,58%	24.260.628,97	21.755.401,37		126,96%
Despesas Primárias (II)	18.534.710,65	17.847.578,86		106,21%	21.040.612,53	19.528.270,06		113,46%	24.044.498,18	21.561.588,91		125,83%
Resultado Primário (I – II)	32.429,97	31.227,71		0,19%	1.231.432,53	- 1.142.920,48		-6,64%	3.511.885,87	- 3.149.237,67		-18,38%
Resultado Nominal	1.460.365,26	1.406.225,57		8,37%	195.286,38	181.249,72		1,05%	2.016.598,86	- 1.808.358,62		-10,55%
Dívida Pública Consolidada	751.104,61	723.259,13		4,30%	873.664,58	810.867,93		4,71%	846.714,53	759.280,17		4,43%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.799.642,43	- 1.732.924,82		-10,31%	- 1.830.991,15	- 1.699.384,45		-9,87%	- 1.644.082,78	- 1.474.309,71		-8,60%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento / Contadoria Municipal

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 – o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da compiração entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a Dívida Consolidada Líquida – DCL corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2016, 2017 e 2018) e os valores reestimados para o exercício atual (2019), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limite de Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,10%, 2,50% e 2,50% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,85%, 3,75% e 3,50%, respectivamente, cujas projeções decorreram do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 06/09/2019.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 389/2018 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2020. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 06.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2020, 2021 e 2022, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 5,25%, 7,00% e 7,00%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 06/09/2019.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2019, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
 - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2020, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 20.396.169,22, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 1.824.728,46), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Aliações de Investimentos (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 1.588,52), resultam numa Receita Primária de R\$ 18.567.140,62.
 - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 18.731.885,74. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 61.919,71, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 135.255,38, tem-se que as despesas primárias para 2020 foram previstas em R\$ 18.534.710,65. A tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
 - 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2020 que foi inicialmente prevista em R\$ 32.429,97 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.
- 11 - O Município não possui Contratos de Parceria Público Privada conforme o que se determina a Lei 11.079/2004.

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - RPPS

AMF - Demonstrativo 1.1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB
			(a / PIB)			(b / PIB)			(c / PIB)
			x 100			x 100			x 100
Receita Total RPPS	3.516.195,80	3.385.840,93	Preenchimento Opcional Cfe 9ª Edição do MDF	3.814.240,93	3.540.083,58	Preenchimento Opcional Cfe 9ª Edição do MDF	4.157.082,48	3.727.809,29	Preenchimento Opcional Cfe 9ª Edição do MDF
Receitas Primárias RPPS (I)	1.784.689,12	1.718.525,87		1.972.891,79	1.831.085,65		2.203.641,22	1.976.086,41	
Despesa Total RPPS	3.516.195,80	3.385.840,93		3.814.240,93	3.540.083,58		4.157.082,48	3.727.809,29	
Despesas Primárias RPPS (II)	3.516.195,80	3.385.840,93		3.814.240,93	3.540.083,58		4.157.082,48	3.727.809,29	
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 1.731.506,68	- 1.667.315,05		- 1.841.349,14	- 1.708.997,93		-1.953.441,27	-1.751.722,88	

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento / Contadoria Municipal

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação	
	2018 (a)			2018 (b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.975.285,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª edição do MDF	119,84%	21.171.801,06	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª edição do MDF	127,02%	1.196.516,06	5,99%
Receita Primárias (I)	17.664.936,00		105,98%	18.746.872,72		112,47%	1.081.936,72	6,12%
Despesa Total	14.252.390,00		85,51%	16.534.473,06		99,20%	2.282.083,06	16,01%
Despesa Primárias (II)	14.121.157,00		84,72%	16.403.722,54		98,42%	2.282.565,54	16,16%
Resultado Primário (I-II)	3.543.779,00		21,26%	2.343.150,18		14,06%	- 1.200.628,82	-33,88%
Resultado Nominal	4.361.595,00		26,17%	3.579.467,86		21,48%	- 782.127,14	-17,93%
Dívida Pública Consolidada	1.054.924,69		6,33%	954.514,74		5,73%	- 100.409,95	-9,52%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.311.654,30		-7,87%	- 2.391.716,27		-14,35%	- 1.080.061,97	82,34%

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento / Contadoria Municipal

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo de Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três Exercícios Anteriores

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	17.003.153,00	19.975.285,00	17,48%	20.004.646,00	0,15%	20.396.169,22	1,96%	21.754.126,06	6,66%	22.595.841,52	3,87%
Receitas Primárias (I)	15.824.753,00	17.664.936,00	11,63%	17.827.781,00	0,92%	18.567.140,62	4,15%	19.809.180,00	6,69%	20.532.612,31	3,65%
Despesa Total	15.626.753,00	14.252.390,00	-8,79%	18.050.589,00	26,65%	18.731.885,74	3,77%	21.247.194,07	13,43%	24.260.628,97	14,18%
Despesas Primárias (II)	15.311.753,00	14.121.157,00	-7,78%	17.816.593,00	26,17%	18.534.710,65	4,03%	21.040.612,53	13,52%	24.044.498,18	14,28%
Resultado Primário (I – II)	513.000,00	3.543.779,00	590,80%	11.188,00	-99,68%	32.429,97	189,86%	- 1.231.432,53	-3897,20%	- 3.511.885,87	185,19%
Resultado Nominal	63.515,89	4.361.595,00	6766,94%	1.161.431,90	-73,37%	1.460.365,26	25,74%	195.286,38	-86,63%	- 2.016.598,86	-1132,64%
Dívida Pública Consolidada	383.424,69	1.054.924,69	175,13%	915.374,40	-13,23%	751.104,61	-17,95%	873.664,58	16,32%	846.714,53	-3,08%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.705.596,26	- 1.311.654,30	-23,10%	- 1.301.614,76	-0,77%	- 1.799.642,43	38,26%	- 1.830.991,15	1,74%	- 1.644.082,78	-10,21%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	18.274.074,92	20.692.397,73	13,23%	20.004.646,00	-3,32%	19.640.028,13	-1,82%	20.190.498,16	2,80%	20.262.525,02	0,36%
Receitas Primárias (I)	17.007.593,94	18.299.107,20	7,59%	17.827.781,00	-2,58%	17.878.806,57	0,29%	18.385.349,58	2,83%	18.412.351,24	0,15%
Despesa Total	16.794.794,19	14.764.050,80	-12,09%	18.050.589,00	22,26%	18.037.444,14	-0,07%	19.720.003,08	9,33%	21.755.401,37	10,32%
Despesas Primárias (II)	16.456.249,12	14.628.106,54	-11,11%	17.816.593,00	21,80%	17.847.578,86	0,17%	19.528.270,06	9,42%	21.561.588,91	10,41%
Resultado Primário (I – II)	551.344,83	3.671.000,67	565,83%	11.188,00	-99,70%	31.227,71	179,12%	- 1.142.920,48	-3759,96%	- 3.149.237,67	175,54%
Resultado Nominal	68.263,46	4.518.176,26	6518,73%	1.161.431,90	-74,29%	1.406.225,57	21,08%	181.249,72	-87,11%	- 1.808.358,62	-1097,72%
Dívida Pública Consolidada	412.084,25	1.092.796,49	165,19%	915.374,40	-16,24%	723.259,13	-20,99%	810.867,93	12,11%	759.280,17	-6,36%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.833.083,18	- 1.358.742,69	-25,88%	- 1.301.614,76	-4,20%	- 1.732.924,82	33,14%	- 1.699.384,45	-1,94%	- 1.474.309,71	-13,24%

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento / Contadoria Municipal

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2020), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2017, 2018 e 2019), bem como para os dois seguintes (2021 e 2022), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2017, 2018 e 2019 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	8.887.953,16	84,53%	10.152.653,67	114,23%	12.976.797,80	127,82%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.626.344,54	15,47%	(1.264.700,51)	-14,23%	(2.824.144,13)	-27,82%
TOTAL	10.514.297,70	100,00%	8.887.953,16	100,00%	10.152.653,67	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	1.834.265,52	93,13%	2.470.520,18	134,69%	(1.881.193,12)	-76,15%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	135.306,01	6,87%	(636.254,66)	-34,69%	4.351.713,30	176,15%
TOTAL	1.969.571,53	100,00%	1.834.265,52	100,00%	2.470.520,18	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	10.722.218,68	85,89%	12.623.173,85	117,73%	11.095.604,68	87,90%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.761.650,55	14,11%	(1.900.955,17)	-17,73%	1.527.569,17	12,10%
TOTAL	12.483.869,23	100,00%	10.722.218,68	100,00%	12.623.173,85	100,00%

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento / Contadoria Municipal

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido, o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 114/1991, está sobre a gestão do Fundo de Previdência e Assistência do Servidor - FPAS, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2016 a 2018, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R\$ 12.623.173,85 em 31.12.2016 para R\$ 12.483.869,23 em 31.12.2018.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2018 com superavit, cujo principal fator foi o excesso de arrecadação.

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2016			2.978,50
RECEITAS DE CAPITAL	218.656,00	1.556,10	26.251,04
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	218.656,00	1.556,10	26.251,04
Alienação de Bens Móveis	216.655,80	-	24.260,00
Alienação de Bens Imóveis	2.000,20	1.556,10	1.991,04
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	1.644,41	-	118,15
TOTAL	220.300,41	1.556,10	29.347,69

DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	897,16	2.300,00
Investimentos	-	897,16	2.300,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	897,16	2.300,00
SALDO FINANCEIRO	248.007,04	27.706,63	27.047,69

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento / Contadoria Municipal

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	2.679.013,96	2.678.898,41	3.072.151,07
Receita de Contribuições dos Segurados	454.460,16	405.776,32	385.465,89
Civil	454.460,16	405.776,32	385.465,89
Ativo	452.808,39	403.625,69	383.998,59
Inativo	1.651,77	2.150,63	1.467,30
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	965.501,63	804.707,04	751.727,61
Civil	965.501,63	804.707,04	751.727,61
Ativo	965.501,63	804.707,04	751.727,61
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	31.125,78	28.181,24	25.955,15
Receita Patrimonial	1.190.234,63	1.439.376,80	1.909.001,02
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.190.234,63	1.439.376,80	1.909.001,02

Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	37.691,76	857,01	1,40
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	36.044,99	-	-
Demais Receitas Correntes	1.646,77	857,01	1,40
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	2.679.013,96	2.678.898,41	3.072.151,07

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	57.275,40	39.050,85	41.171,36
Despesas Correntes	56.260,24	38.672,85	41.171,36
Despesas de Capital	1.015,16	378,00	-
PREVIDÊNCIA (V)	746.066,92	764.225,42	500.135,66
Benefícios - Civil	722.267,99	730.391,99	487.318,21
Aposentadorias	519.656,82	417.330,36	293.207,11
Pensões	77.026,15	70.880,94	66.521,10
Outros Benefícios Previdenciários	125.585,02	242.180,69	127.590,00
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	23.798,93	33.833,43	12.817,45
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	12.926,78	19.434,42	-
Demais Despesas Previdenciárias	10.872,15	14.399,01	12.817,45
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	803.342,32	803.276,27	541.307,02

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	1.875.671,64	1.875.622,14	2.530.844,05
--	---------------------	---------------------	---------------------

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2017	2016
VALOR	1.805.000,00	1.376.400,00	1.351.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2017	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	17.660.253,12	15.787.764,47	13.910.635,26
Outro Bens e Direitos	211.555,82	242.582,25	271.343,82

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento / Contadoria Municipal

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Desconto	Todos	64.000,00	66.400,00	68.724,00	Vide Obsevação abaixo
ISS	Desconto	Serviços	500,00	518,75	536,91	
			-	-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			64.500,00	66.918,75	69.260,91	-

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento / Contadoria Municipal

Obs:

1 - Os valores da renúncia para 2020 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2021 e 2022, foram claculados a partir dos valores de 2020, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2021: 3,75%

Inflação para 2022: 3,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	236.285,63
Decorrente de Receitas Tributárias	21.148,28
Decorrente de Transferências Correntes	215.137,35
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.072,80)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	235.212,84
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	235.212,84
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	165.201,37
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	242.891,06
Relativas a Outras Despesas Correntes	(77.689,69)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	70.011,47

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento / Contadoria Municipal

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2020 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2019-2020.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2019-2020 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	85.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência ou Redução Orçamentária	85.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência ou Redução Orçamentária	50.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	135.000,00	SUBTOTAL	135.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Limitação de empenhos conforme LDO	50.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	Devolução de recurso pertencente a terceiros	5.000,00
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	55.000,00	SUBTOTAL	55.000,00
TOTAL	190.000,00	TOTAL	190.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROGRAMA: Manutenção das Atividades Legislativas
OBJETIVO: Manter o pleno funcionamento das atividades legislativas

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	01 - Manutenção das Atividades Operacionais da Câmara Manutenção de todas as atividades do Poder Legislativo, compreendendo-se folha de pagamento de cargos efetivos, cargos eletivos, contratos administrativos, assessoria, horas extras e convocações extraordinárias. Despesas com pessoal, materiais e serviços	Unid	Meta Física	12
			Valor	417.282
A	02 - Manutenção das Atividades Operacionais Manutenção de todas as atividades, compreendendo-se aquisição de materiais e serviços necessários para o bom andamento do ofício e cumprimento das normas legais, além da manutenção dos espaços ocupados pelo Poder Legislativo. Despesas operacionais	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	67.075
P	03 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Aquisição de móveis e utensílios domésticos, de escritório, assim como processamento de dados, para substituição àqueles considerados antieconômicos ou para ampliação das atividades em desenvolvimento pela Câmara de Vereadores. Bens adquiridos	Unid	Meta Física	5
			Valor	10.000
P	04 - Construção de Sede Própria Projeto destinado para aquisição de terreno e obra de construção da sede que virá a abrigar as novas instalações do Poder Legislativo. Unidade Construída	Unid	Meta Física	1
			Valor	147.143

A	05 - Capacitação, treinamentos e visitas técnicas Participação em cursos, treinamentos, congressos, conferências, seminários, reuniões e afins, na sede ou distante dela, visando a qualificação profissional e/ou de gestão, dos vereadores e servidores do quadro do Poder Legislativo. Vereadores/Servidores capacitados	Unid	Meta Física	5
			Valor	6.500
TOTAL DO PROGRAMA =====>				648.000

(*) Tipo: **P** – Projeto **A** – Atividade **OE** – Operação Especial **NO** – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

PROGRAMA: Gestão da Administração Governamental

OBJETIVO: Manter as atividades governamentais de interesse da totalidade populacional, buscando constantemente suprir as carências da comunidade; Realizar O acompanhamento das Ações do Plano de Governo; Orientar para a qualificação da gestão pública, melhorando a eficiência e a eficácia para que a gestão dos recursos públicos sejam transparentes; Realizar de forma eficiente a Defesa do Interesse Público nos processos Judiciários

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	01 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito com folha de pagamento, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração, além da aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional; precípua também o acompanhamento da execução das ações delimitadas para o exercício, de forma gerencial e avaliação de metas consoante o Plano de Governo . Manutenção do gabinete	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	463.836
A	02 - Manutenção da Assessoria Jurídica do Município Manutenção das atividades com folha de pagamento, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração, além da aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional; desenvolver ações direcionadas à defesa do interesse público no processo judiciário e na assessoria administrativa; contratação de empresa para prestação de serviço em digitação, conversão para texto, revisão de conteúdo, indexação, consolidação, compilação e versionamento das leis municipais; modernizar a Assessoria Jurídica com recursos do Fundo Municipal de Reaparelhamento Judiciário, quando necessário. Manutenção da assessoria Jurídica	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	210.834
A	03 - Manutenção das Atividades do Controle Interno Manutenção das atividades com folha de pagamento, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração, além da aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional; fiscalização dos atos da gestão pública municipal; orientação preventiva; avaliação de metas; apoio à regulamentação de atos para melhorar a qualidade do serviço público e rotinas de trabalho. Sistema de controle atuante	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	168.668

P	04 - Aquisição de equipamentos e material permanente Aquisição de móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, inclusive de processamento de dados, para substituição àqueles considerados antieconômicos ou para ampliação e melhoria das atividades desenvolvidas. Bens adquiridos	Unid	Meta Física	1
			Valor	3.000
A	05 - Transparência Pública da Gestão Avaliação do nível de utilização pelo público, relacionada aos efeitos da Lei de Acesso à Informação – LF nº 12.527, datada de 18 de novembro de 2011, através de Portal de Serviços de Informação ao Cidadão – SIC, e demais tarefas atinentes a regularização da matéria; continuidade das ações relacionadas à transparência pública em todas as suas fases, com avaliação dos resultados pretendidos e alcançados. Serviço de informação ao cidadão	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	1.000
A	06 - Capacitação, treinamentos e visitas técnicas Participação em cursos, treinamentos, congressos, conferências, seminários, reuniões e afins, visando a qualificação profissional e/ou de gestão, compatível com suas atividades. Servidores capacitados	Unid	Meta Física	2
			Valor	2.500
TOTAL DO PROGRAMA =====>				849.838

(*) Tipo: **P** – Projeto **A** – Atividade **OE** – Operação Especial **NO** – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 03 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PROGRAMA: Administração de Pessoas e Gestão Pública
OBJETIVO: Promover a modernização de Recursos Humanos e Gestão Pública, visando à excelência dos serviços prestados à comunidade.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	01 - Gerência de Recursos Humanos Manutenção das atividades com folha de pagamento, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração, revisão geral anual, aumento real, além da aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional; gerir recursos humanos; organizar eventos e distribuir brindes aos servidores do quadro do município, enquanto houver orçamento, em datas como dia internacional da mulher, das mães, dia dos pais, dia do servidor público; Implantação do Esocial; Planejamento e realização de concurso público para áreas deficitárias da administração municipal. Atividade mantida	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	339.062
P	02 - Aquisição de equipamentos e material permanente Aquisição de equipamentos de informática, acessórios e softwares bem como móveis e utensílios para acompanhar as atividades em desenvolvimento pelos setores integrantes dessa Secretaria. Bens adquiridos	Unid	Meta Física	1
			Valor	5.000
A	03 - Capacitação, treinamentos e visitas técnicas Capacitar o quadro de funcionários da Secretaria para que os mesmos desempenhem suas atividades com maior eficiência, com participação em cursos, treinamentos, congressos, conferências, seminários, reuniões e afins, como também a vinda de técnicos para dar treinamento/suporte/atendimento para as secretarias no município. Servidores capacitados	Unid	Meta Física	2
			Valor	2.500
P	04 - Manutenção, conservação e readequação dos prédios públicos municipais Modernização e reformas dos prédios públicos municipais, como pintura, ampliação, reforma e adequação para acessibilidade se ainda necessitar. Atividade mantida	Unid	Meta Física	1
			Valor	15.000
A	05 - Publicidade Legal e Institucional Publicações de Editais de Concursos Públicos e Processos Seletivos. Divulgar atos oficiais e legais do município, visando garantir a transparência nas ações de governo da Administração Municipal. Divulgações realizadas	Unid	Meta Física	3
			Valor	1.500

OE	06 - Regime Próprio de Previdência Social – RPPS Manutenção das atividades com folha de pagamento de inativos, pensionistas e demais benefícios previdenciários. Esta meta, como nos exercícios anteriores, permanecerá a responsabilidade da Secretaria, às atribuições definidas na Lei que instituiu o Fundo Municipal de Previdência do Servidor e alterações posteriores, em cumprimento às exigências legais compatíveis; Em decorrência da legislação Previdenciária Federal, o Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS permanecerá com a contabilidade própria, para fins de controle e acompanhamento de sua gestão. Atividade mantida	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	909.827
OE	07 - Regime Próprio de Previdência Social – RPPS Reserva de contingência. Atividade mantida	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	2.547.780
A	08 - Apoio à Brigada Militar e Polícia Civil Continuidade das ações de parceria entre o Município e Brigada Militar, com vistas à manutenção da segurança pública e das câmeras de videomonitoramento. Entidade apoiada	Unid	Meta Física	2
			Valor	10.000
P	09 - Videomonitoramento e Cercamento Eletrônico Implantação e execução de câmeras de videomonitoramento e cercamento eletrônico no Município de Nova Esperança do Sul, com objetivo de proteção e segurança da sociedade. Projeto tem parceria entre todos os municípios da região e o 5º Regimento de Polícia Montada com sede em Santiago RS. Câmeras instaladas	Projeto	Meta Física	1
			Valor	89.493
A	10 - Manutenção das Atividades do RPPS Manutenção das atividades com folha de pagamento dos ativos do fundo, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração, além da aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional; atualização das Leis que afetam as atividades do Regime Próprio de Previdência Social em virtude de mudanças impostas pela legislação superior. Atividade mantida	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	51.240
P	11 - Aquisição de equipamentos e material permanente do RPPS Aquisição de móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, inclusive de processamento de dados, para substituição àqueles considerados antieconômicos ou para ampliação e melhoria das atividades desenvolvidas. Bens adquiridos	Unid	Meta Física	1
			Valor	848

A	12 - Capacitação, treinamentos e visitas técnicas do RPPS Capacitar o quadro de funcionários do município que atuam em atividades relacionadas ao fundo de previdência, inclusive membros do Conselho de Previdência e do Comitê de Investimentos, em cursos, treinamentos, congressos, conferências, seminários, reuniões e afins, como também a vinda de técnicos para dar treinamento/suporte/atendimento para os servidores e beneficiários do RPPS. Servidores capacitados	Unid	Meta Física	5
			Valor	6.500
			TOTAL DO PROGRAMA =====>	

(*) Tipo: **P** – Projeto **A** – Atividade **OE** – Operação Especial **NO** – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 04 - FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: Atividades Fazendárias e de Planejamento

OBJETIVO: Manter as atividades administrativas do município sob o enfoque do planejamento, da arrecadação, da execução, dos registros e da transparência pública

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	01 - Manutenção das Atividades da Secretaria Manutenção da secretaria com folha de pagamento, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração, além da aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional. Atividade mantida	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	513.179
P	02 - Aquisição de equipamentos e material permanente Aquisição de móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, inclusive de processamento de dados, para substituição àqueles considerados antieconômicos ou para ampliação e melhoria das atividades desenvolvidas. Bens adquiridos	Unid	Meta Física	3
			Valor	6.000
A	03 - Capacitação, treinamentos e visitas técnicas Participação em cursos, treinamentos, congressos, conferências, seminários, reuniões e afins, visando a qualificação profissional dos servidores que atuam junto aos setores fazendários, oportunizando conhecimento compatível com suas atividades. Servidores capacitados	Unid	Meta Física	5
			Valor	6.500
A	04 - Publicidade Legal e Institucional Manutenção das publicações que se fizerem necessárias para o cumprimento legal com as ações de contratos e licitações, SIAPC – PAD, Siconfi, e todas as demais que surgirem. Divulgações realizadas	Unid	Meta Física	20
			Valor	16.000

P	05 - Programa de incentivo a arrecadação Busca de viabilidade, legal e operacional, de criação de um programa que incentive o contribuinte a quitar seus débitos perante a Fazenda Pública Municipal, gerando com isso um aumento de arrecadação das receitas próprias do município. Receita aumentada	Projeto	Meta Física	1
			Valor	30.000
P	06 - Geoprocessamento e atualização do Código Tributário Municipal Elaboração de processo licitatório para contratação de serviço que desenvolva o geoprocessamento ou afim, com vistas a atualizar os valores venais dos imóveis ao preço atual de mercado; atualização do Código Tributário Municipal com fins de adequação a novas legislações e descrição mais eficientes de seus artigos; Valores atualizados	Projeto	Meta Física	1
			Valor	30.000
A	07 - Manutenção das Atividades do Setor Tributário Municipal Manutenção com folha de pagamento, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração; continuidade das ações do programa de Integração Tributária – PIT, do Governo do Estado; busca de gestão de mecanismos que visem o aperfeiçoamento de ações para aumentar a arrecadação municipal. Atividade mantida	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	74.500
TOTAL DO PROGRAMA =====>				676.179

(*) Tipo: **P** – Projeto **A** – Atividade **OE** – Operação Especial **NO** – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 05 - OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: Manter e melhorar os serviços de iluminação pública, urbanísticos, saneamento básico, infraestrutura urbana, transporte e habitacional
OBJETIVO: Manter condições de segurança, transporte, ambiental e moradia

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2020
	Produto			
A	01 - Manutenção das Atividades da Secretaria Gerencia de recursos humanos; adequação da estrutura de pessoal da secretaria; proporcionar qualificação e aperfeiçoamento aos servidores da secretaria. Atividade mantida	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	825.986
A	02 - Manutenção do sistema de iluminação pública Gastos com a iluminação pública atendendo as normas vigentes conforme convênio com a concessionária de energia elétrica a RGE SUL. Atividade mantida	Unid	Meta Física	1
			Valor	90.000
A	03 - Aquisição de materiais e mão de obra para conservação e melhoria da iluminação pública Materiais diversos (lâmpadas, reles fotocélula, base para reles, conectores, reatores, cintas circulares, braços galvanizados, parafusos, luminárias, e outros materiais) necessários para conservação e ampliação do sistema de iluminação pública; mão de obra para o conserto e a ampliação da iluminação pública. Iluminação pública	Unid	Meta Física	50
			Valor	60.000
A	04 - Manutenção de praças, jardins e terrenos públicos Arborização, ornamentação e embelezamento de praças e jardins; limpeza e cercamento de praças, jardins e terrenos públicos; ampliação de praças e jardins; pintura e sinalização de praças e jardins. Atividade mantida	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	30.000

A	05 - Abertura, prolongamento, reforma, pavimentação e sinalização de vias urbanas Conservação, melhorias, recuperação da pavimentação das ruas; conclusão de projetos em andamento de pavimentação previsto para o exercício de 2020; construção de passeios públicos em vias pavimentadas; construção de pavimentação e colocação de meio-fio em projeto envolvendo parceria com os moradores; conservação, padronização, a ampliação da sinalização das vias urbanas; pinturas de faixas de segurança; sinalização reflexiva de trânsito. Vias atendidas	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	250.000
A	06 - Manutenção do sistema de coleta e destinação final de resíduos sólidos Continuação dos serviços de coletas e transportes de resíduos sólidos; continuidade das ações relacionadas aos programas direcionados a educação ambiental de coletas, reciclagens e destinações final do lixo; continuidade das ações de apoio e incentivo as associações de catadores de lixo; convênios aos consórcios intermunicipais para implementar ações direcionadas a instalações de espaços físicos destinados a recepção e destinação final de resíduos sólidos. Atividade mantida	Unid	Meta Física	1
			Valor	90.000
P	07 - Aquisição de materiais e equipamentos para a limpeza urbana Aquisição de equipamentos e materiais e serem usados na limpeza pública urbana; continuidade das ações relacionadas a limpeza urbana. Bens adquiridos	Unid	Meta Física	2
			Valor	10.000
P	08 - Ampliação e manutenção de muros e calçadas do cemitério público Construção de muros com a finalidade de ampliação do cemitério municipal; construção e manutenção de calçadas do cemitério municipal; conservação e reforma de muros do cemitério municipal. Cemitério mantido	Unid	Meta Física	1
			Valor	40.000
P	10 - Ampliação do sistema de rede esgoto pluviais Ampliação de rede de esgoto pluvial e construção de caixa coletora em ruas a serem pavimentadas na área urbana; reformas nas redes de esgotos pluviais e consertos de bocas de lobo na área urbana. Rede ampliada	M²	Meta Física	1
			Valor	45.000
P	11 - Ampliação do sistema de rede esgoto pluviais Construção de bueiros nas estradas vicinais do município; consertos e reformas de bueiros nas estradas no interior do município. Rede ampliada	M²	Meta Física	1
			Valor	30.000
A	12 - Manutenção, conservação e sinalização de estradas vicinais do município Conservação, padronização e ampliação da sinalização de estradas vicinais do município. Atividade mantida	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	20.000

A	13 - Mobilidade e acessibilidade urbana Acessibilidade (rampas de acesso) de prédios públicos, praças, passeios públicos; faixa de segurança para pedestre. Melhoria dos acessos urbanos	Unid	Meta Física	1
			Valor	15.000
P	14 - Política municipal de habitação Buscar recursos através de projetos e programas federais para construção e melhorias de unidades habitacionais. Unidades habitacionais	Unid	Meta Física	1
			Valor	5.000
A	15 - Manutenção e conservação do parque de máquinas e implementos rodoviários Manutenção e conservação dos equipamento disponíveis e utilizados no parque de máquinas. Atividade mantida	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	450.000
P	16 - Aquisição de máquinas e equipamentos para o parque de máquinas Aquisição de veículos, maquinários e equipamentos para suprir as necessidades da secretaria. Bens adquiridos	Unid	Meta Física	1
			Valor	100.000
A	17 - Capacitação, treinamentos e visitas técnicas Capacitar o quadro de funcionários da Secretaria para que os mesmos desempenhem suas atividades com maior eficiência, através de participação em cursos, treinamentos, congressos, conferências, seminários, reuniões e afins, como também a vinda de técnicos para dar treinamento/suporte/atendimento. Servidores capacitados	Unid	Meta Física	2
			Valor	2.500
TOTAL DO PROGRAMA =====>				2.063.486

(*) Tipo: **P** – Projeto **A** – Atividade **OE** – Operação Especial **NO** – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 06 - EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: Educar

OBJETIVO: Planejar, monitorar, controlar e avaliar as ações educacionais e culturais para que haja pleno desenvolvimento destas, de acordo às metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	01 - Manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil, creche de 0 a 3 anos, de acordo com a Meta 1 do PME Criando condições imprescindíveis para garantir uma educação de qualidade, realizando a busca ativa e preservando o direito de opção da família em matricular crianças com essa faixa etária. Alunos atendidos	Alunos	Meta Física	129
			Valor	472.500
A	02 - Manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil, da Pré-Escola com faixa etária de 4 a 5 anos, de acordo com a Meta 1 do PME Criando condições imprescindíveis para garantir uma educação de qualidade, realizando a busca ativa juntamente com a Assistência Social e a Secretaria de Saúde. Alunos atendidos	Alunos	Meta Física	93
			Valor	472.500
P	03 - Equipamentos, mobiliários e materiais permanentes da EMEI Visando adaptar e melhorar as condições de ensino da instituição. Bens adquiridos	Unid	Meta Física	200
			Valor	50.000
P	04 - Construção e/ou ampliação da EMEI Para busca de melhor acomodar os alunos e receber mais quantitativo. Escola construída/ampliada	Unid	Meta Física	1
			Valor	100.000
A	05 - Capacitação, treinamentos e visitas técnicas Dos profissionais da Educação para que os mesmos desempenhem suas atividades com maior eficiência. Servidores capacitados	Cursos	Meta Física	1
			Valor	1.250
A	06 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental de 9 anos para a população de 6 a 14 anos de acordo com a Meta 2 do PME Visando a redução da distorção idade-série, bem como garantir uma educação básica de qualidade. Alunos atendidos	Alunos	Meta Física	290
			Valor	1.889.354
P	07 - Equipamentos, mobiliários e materiais permanentes da EMEF São José, incluindo o PPCI de forma adequada. Bens adquiridos	Unid	Meta Física	210
			Valor	55.000

P	08 - Construção e/ou ampliação da EMEF de forma padrão nacional de qualidade Para busca de melhor acomodar os alunos e receber mais quantitativo. Escola construída/ampliada	Unid	Meta Física	1
			Valor	100.000
A	09 - Capacitação, treinamentos e visitas técnicas Do pessoal administrativo, monitores, técnicos, motoristas e serviços gerais, e visitas técnicas dos profissionais. Servidores capacitados	Cursos	Meta Física	1
			Valor	1.250
A	10 - Alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o 3º ano de acordo com o PME Alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o 3º de acordo com o PME. Alunos atendidos	Alunos	Meta Física	120
			Valor	12.000
A	11 - Manutenção e melhoria do atendimento da Educação Especial, de acordo com a Meta 4 do PME Manutenção e melhoria do atendimento da Educação Especial, de acordo com a Meta 4 do PME, esta ação também realizada no CAE. Escolas em atendimento	Escolas	Meta Física	2
			Valor	80.225
P	12 - Equipamentos, mobiliários e materiais permanentes para a Educação Inclusiva Ação prevista para ser antecipada em 2019 e não concluída. Bens adquiridos	Unid	Meta Física	30
			Valor	20.000
A	13 - Capacitação, treinamentos e visitas técnicas Servidores capacitados	Cursos	Meta Física	1
			Valor	1.250
A	14 - Implantação, manutenção de salas de recursos multifuncionais e de centros multidisciplinares de apoio Sala implantada	Unid	Meta Física	1
			Valor	15.000
A	15 - Ampliação das equipes de profissionais da Educação Inclusiva Profissionais da educação	Unid	Meta Física	1
			Valor	5.000
A	16 - Formação continuada dos profissionais do magistério da Educação Básica, de acordo com o PME Apoiando financeiramente . Cursos realizados	Cursos	Meta Física	2
			Valor	2.500
A	17 - Qualificação dos profissionais da educação nos níveis superior e de pós-graduação, de acordo com as metas 15 e 16 do PME Profissionais da educação	Servidores	Meta Física	3
			Valor	3.750
P	18 - Valorização dos profissionais do magistério da Educação Básica e adequação do Plano de Carreira e do piso salarial nacional de acordo com as metas 17 e 18 do PME Plano de Carreira implantado	Plano	Meta Física	1
			Valor	5.000

A	19 - Manutenção e desenvolvimento das escolas em tempo integral, de acordo com a meta 6 do PME Alunos atendidos	Alunos	Meta Física	235
			Valor	30.000
P	20 - Equipamentos, mobiliários e materiais permanentes para as escolas em tempo integral Bens adquiridos	Unid	Meta Física	50
			Valor	25.000
P	21 - Construção e/ou ampliação das escolas com estrutura e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral Escola construída/ampliada	Unid	Meta Física	1
			Valor	30.000
A	22 - Capacitação, treinamentos e visitas técnicas Para o turno integral. Servidores capacitados	Cursos	Meta Física	1
			Valor	1.250
A	23 - Manutenção e criação de novas oficinas para o pleno desenvolvimento e qualidade contínuos do turno integral Tais como, dança, teatro, fabricação de produtos artesanais, compostagem. Alunos atendidos	Atividade	Meta Física	1
			Valor	20.000
A	24 - Manutenção e desenvolvimento do transporte escolar, abrangendo todos os níveis de ensino, de acordo com o PME Incluindo o subsídio para custeio parcial dos transportes fora da sede do, município, Santiago e São Vicente, transporte de bairros até as escolas e auxílio aos estudantes do Ensino Superior em Santa Maria. Alunos transportados	Alunos	Meta Física	390
			Valor	888.153
P	25 - Aquisição de veículos para o transporte escolar e secretaria administrativa Melhorar as condições de transporte de alunos da rede pública municipal, com o fito de suportar os programas atuais e novos que venham a surgir; disponibilização de veículo para a Secretaria de Educação poder se deslocar e cumprir com suas atividades. Veículo adquirido	Unid	Meta Física	1
			Valor	100.000
A	26 - Capacitação, treinamentos e visitas técnicas Servidores capacitados	Cursos	Meta Física	1
			Valor	1.250
A	27 - Apoio e manutenção à Gestão Democrática da Educação de acordo com a meta 19 do PME Atividade mantida	Atividade	Meta Física	1
			Valor	5.000
A	28 - Capacitação, formação e adesão a programas para conselheiros, gestores e comissões técnicas Conselheiros capacitados	Cursos	Meta Física	1
			Valor	1.250

P	29 - Construção de espaço físico e condições de funcionamento adequados para os Conselhos Municipais Dispor de local apropriado para as deliberações. Espaço físico construído	Unid	Meta Física	1
			Valor	30.000
P	30 - Aquisição de equipamentos e mobiliário para os Conselhos Municipais Para dar condições e suporte as atividades a serem desenvolvidas pelos Conselhos. Bens adquiridos	Unid	Meta Física	10
			Valor	10.000
A	31 - Manutenção e desenvolvimento da alimentação escolar Incluindo a agricultura familiar. Alunos atendidos	Alunos	Meta Física	515
			Valor	363.300
P	32 - Manutenção e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a merenda escolar No intuito de melhorar a qualidade da merenda escolar. Equipamentos adquiridos	Unid	Meta Física	30
			Valor	15.000
A	33 - Capacitação de equipes técnicas Capacitação realizada	Cursos	Meta Física	1
			Valor	1.250
A	34 - Qualificação da aprendizagem da Educação Básica de modo a atingir as médias nacionais em relação ao IDEB de acordo com a meta 7 do PME Alunos atendidos	Alunos	Meta Física	290
			Valor	6.500
A	35 - Manutenção do processo contínuo de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas Avaliação realizada	Avaliação	Meta Física	1
			Valor	3.000
A	36 - Adesão a programas e ações de atendimento ao aluno, por meio de incentivo do Governo Federal Programas aderidos	Unid	Meta Física	1
			Valor	2.500
A	39 - Implantação, manutenção e ampliação de programas voltados à Educação Como o PUF, PNAIC, NME. Mostra realizada	Unid	Meta Física	1
			Valor	5.000
A	40 - Criação e manutenção de eventos voltados à Educação Alunos e professores, dia da criança, do estudante, do professor, inter-séries, formaturas das instituições de ensino municipal. Atividade desenvolvida	Eventos	Meta Física	3
			Valor	15.000

A	41 - Manutenção e desenvolvimento da cultura Como teatro, feira do livro, reorganização da Banda Municipal. Atividade mantida	Atividade	Meta Física	1
			Valor	26.000
P	42 - Equipamentos, mobiliários e material permanente referente à cultura Bens adquiridos	Unid	Meta Física	400
			Valor	25.000
A	43 - Realização de eventos Municipais, estaduais, culturais, regionais, semana do município, da pátria, da criança, Cavalgada Municipal da Integração Maximiliano Spagnolo, Ana Terra, Semana Farroupilha. Evento realizado	Eventos	Meta Física	3
			Valor	15.000
P	44 - Criação e implementação de espaços culturais e memoriais Destinado a dar ênfase na cultura municipal. Espaço cultural implementado	Unid	Meta Física	1
			Valor	20.000
A	45 - Apoio a entidades culturais Ao Festival Gruta em Canto em parcerias com instituições sem fins lucrativos. Entidade apoiada	Unid	Meta Física	1
			Valor	15.000
P	47 - Construção e reestruturação do museu e biblioteca municipal Espaço construído/reestruturado	Unid	Meta Física	1
			Valor	50.000
A	48 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura Manutenção da secretaria com folha de pagamento, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração, além da aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional. Atividade mantida	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	320.933
A	49 - Fundo Municipal da Cultura Implantação e manutenção do Fundo de acordo com a Lei Municipal que o criou. Cultura em ação	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	5.000
TOTAL DO PROGRAMA =====>				5.301.965

(*) Tipo: **P** – Projeto **A** – Atividade **OE** – Operação Especial **NO** – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 07 - SAÚDE

PROGRAMA: Promover a saúde com qualidade

OBJETIVO: Fortalecer a atenção primária garantindo o acesso humanizado e resolutividade das ações desenvolvidas, bem como o gerenciamento de recursos através do Fundo Municipal de Saúde

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	01 - Estratégia de Saúde da Família Manutenção das atividades de atenção primária como: grupos de Diabéticos, Hipertensos, Gestantes; manutenção das atividades relacionadas a palestras preventivas como: Setembro Amarelo, Outubro Rosa, Novembro Azul e Dezembro Vermelho; atender a população nas Unidades em consultas de Urgências/Emergências, consultas agendadas, visita domiciliar e internação domiciliar se necessário. Usuário atendido	Unid	Meta Física	2
			Valor	243.137
A	02 - Agentes Comunitários de Saúde Dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelos ACS, como: orientação às famílias sobre os serviços de saúde; atualização de cadastro das famílias; mapeamento das doenças na sua área; Identificação das famílias em situação de riscos; atualização dos cadastros das famílias; realizar visitas domiciliares com acompanhamento mensal; desenvolver ações de Educação e Vigilância à Saúde; promover a educação coletiva e desenvolver ações que o Ministério da Saúde determinar. Usuário atendido	Unid	Meta Física	12
			Valor	239.598
A	03 - Assistência à Saúde Bucal Dar continuidade aos programas desenvolvidos pelos profissionais da área nas escolas, aplicação de flúor e escovação supervisionada visitas domiciliares dando ênfase a saúde bucal preventiva; atendimento clínico nos consultórios odontológicos das unidades básicas de saúde; dar continuidade ao programa Brasil Sorridente (Próteses Dentárias), Maio Vermelho – prevenção do câncer bucal. Usuário atendido	Unid	Meta Física	1
			Valor	99.149

A	04 - Programa Saúde na Escola Ações de combate ao mosquito da dengue; promoção de atividades corporais, física e do lazer nas escolas; prevenção do uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas; prevenção da violência e dos acidentes; promoção e avaliação da saúde bucal e aplicação tópica de flúor, escovação supervisionada; verificação da situação vacinal; promoção e segurança alimentar e nutricional, prevenção da obesidade infantil; promoção da saúde auditiva; direito sexual e reprodutivo e prevenção de DST/AIDS e promoção da saúde oftalmológica Usuário atendido	%	Meta Física	100
			Valor	3.000
P	05 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Aquisição de equipamentos para as unidades de saúde do município como: Móveis, Utensílios, Acessórios, Equipamentos, Instrumentos Médicos, odontológicos, decorrentes das atividades desenvolvidas. Bens adquiridos	Unid	Meta Física	20
			Valor	20.000
P	06 - Reforma e adequação das Unidades de Saúde Reforma, melhorias e conservação das Unidades Básicas de Saúde e Policlínica. UBS em funcionamento	Unid	Meta Física	1
			Valor	100.000
A	07- Farmácia Básica Municipal Manutenção dos estoques de medicamentos básicos, com dispensação mediante receituário médico, supervisionado por profissional da área; realizar atenção farmacêutica nos grupos e individualmente; orientar e acompanhar o paciente quanto ao uso adequado do medicamento; colaborar e difundir sobre o uso racional de medicamentos; participar juntamente com as equipes de ESF nos programas para garantir melhor aproveitamento dos benefícios dos medicamentos. Usuário atendido	Unid	Meta Física	5.087
			Valor	81.734
OE	08 - Atendimento da Demanda Judicial Atender a população conforme determinação judicial. Sentenças cumpridas	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	30.000
A	09 - Programa Primeira Infância Melhor Dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas Visitadoras do PIM; programar eventos de confraternização entre as crianças e famílias, participantes do programa; capacitação sobre orientação educacional e oficinas relacionadas a confecção de brinquedos para as visitadoras e atividades diversas necessárias para o bom funcionamento do programa; atualização dos cadastros e alimentação do sistema de informações do programa. Usuário atendido	Unid	Meta Física	60
			Valor	48.739

A	10 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde Planejar a execução de contratos, termos de parcerias, convênios como: Hospital de Caridade de Santiago; exames de: Radiologia Convencional, Ultrassonografia, Mamografia, Tomografia Computadorizada; serviços de Anestesiologia de Santiago LTDA; laboratório Analítico de Patologias Clínicas - LAPAC – Santiago; Instituto Roentgen de Radiodiagnóstico de Santiago; gerenciar os recursos de repasses Estadual e Federal; qualificar os profissionais das equipes de saúde; buscar através de projetos a implantação do NASF e NAAB visando melhorar a qualidade do atendimento na atenção primária; buscar recursos através de projetos nas esferas Federal e Estadual para substituição dos veículos da saúde; dar apoio as Unidades ESF, nas ações desenvolvidas em caráter preventivo; dar continuidades nos serviços oferecidos na Policlínica como: atividades de Educação Física para grupos; atendimento de Fisioterapeuta; atendimento na Área de Psicologia; Telecárdio. Atividade mantida	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	241.855
A	11 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Ações de promoção e proteção à saúde dos trabalhadores, assim como a recuperação; proporcionar a reabilitação da saúde dos trabalhadores advindos das condições de trabalho; capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS); como exemplos de ações da vigilância em saúde do trabalhador cita-se estruturação dos serviços para prevenção, assistência e vigilância aos agravos relacionados ao trabalho; ações de educação permanente para trabalhadores da saúde, entre outras; manutenção, conservação dos veículos da saúde; manutenção das Unidades Básicas de Saúde; execução dos recursos para manter saúde no município; manutenção dos serviços oferecidos na saúde e de pessoal; manutenção dos convênios, programas, serviço terceirizado. Atividade mantida	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	2.752.545
A	12 - Vigilância Sanitária Cadastro Licenciamento e Inspeções de estabelecimentos sujeitos a Vigilância Sanitária e alimentos; exclusão de cadastros de estabelecimentos com atividades encerradas; atividade educativa para setor regulado e população; recebimento e atendimento de denúncias e reclamações; investigação de surtos de doenças transmitidas por alimentos; serviço de controle biológico, físico-químico de amostras de água da CORSAN e poços e fontes e serviços de desinfecção nos poços artesianos. Usuário atendido	Unid	Meta Física	1
			Valor	63.145

A	13 - Vigilância Epidemiológica Campanha de vacinação conforme calendário Nacional; busca ativa dos faltosos; parcerias com as escolas na situação vacinal e campanhas; prevenção individual ou coletiva do controle de doenças ou agravos; alimentação do sistema de informações; monitorar o quadro epidemiológico do município; avaliar as ações de prevenção em vigilância e investigação de doenças infecciosas e seu controle; notificar investigação, acompanhamento e encerramento das doenças de notificação compulsória; manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças; vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos, do mosquito da dengue; aplicação de larvicidas e inseticidas; orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas causadas pelo mosquito; trabalhar de forma integrada as equipes de atenção básica na Estratégia Saúde da Família; participar das reuniões de trabalho em parceria com o ACS; contribuir para promover uma integração entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental; manter contato permanente com a comunidade onde trabalha; conhecer os principais problemas da região e envolver a população na busca da solução dessas questões. Usuário atendido	Unid	Meta Física	1
			Valor	3.185
A	14 - Alimentação e Nutrição Promover ações de nutrição e saúde a população, visando diminuir a obesidade infantil, adolescente e adulta e outros distúrbios provocados pela alimentação exagerada ou errada os quais pode-se resolver com orientações de alimentação nutritiva e saudável evitando problemas e consequências maiores no futuro. Usuário atendido	Unid	Meta Física	2
			Valor	7.000
A	15 - Consórcio Intermunicipal Regional - Rateio Oferecer aos usuários do SUS consultas, exames e procedimentos especializados como complemento a atenção básica onde existe carências de ofertas. Atividade mantida	Unid	Meta Física	1
			Valor	11.000
A	16 - Consórcio Intermunicipal Regional Manter o convênio com o objetivo de suporte a atenção básica no Município. Atividade mantida	Unid	Meta Física	1
			Valor	80.000
P	17 - Aquisição de veículo para suprir a necessidade da Secretaria Aquisição de veículo para deslocamento da equipe e transporte de usuários do SUS para os centros de referência do Município. Veículo adquirido	Unid	Meta Física	1
			Valor	90.000

A	18 - Capacitação, treinamentos e visitas técnicas Capacitar o quadro de funcionários da Secretaria para que os mesmos desempenhem suas atividades com maior eficiência, através de participação em cursos, treinamentos, congressos, conferências, seminários, reuniões e afins, como também a vinda de técnicos para dar treinamento/suporte/atendimento. Servidores capacitados	Unid	Meta Física	2
			Valor	2.500
			TOTAL DO PROGRAMA =====>	

(*) Tipo: **P** – Projeto **A** – Atividade **OE** – Operação Especial **NO** – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 08 - AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, MEIO AMBIENTE E OBRAS INTERIOR

PROGRAMA: Incrementar a produção primária do município, através do auxílio na execução de novos projetos agropecuários nas áreas de produção de leite e piscicultura e na expansão e manutenção dos já existente.

OBJETIVO: Necessidades de dar apoio ao produtor rural, auxiliando na rentabilidade de sua propriedade e permanência deste no setor rural.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	01 - Gestão de Recursos Administrar os recursos humanos, materiais e orçamentários disponíveis à Secretaria e seus segmentos. Atividade mantida	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	235.806
P	02 - Aquisição de Móveis e Equipamentos Aquisição de equipamentos e materiais permanente para uso interno da Secretaria e seus setores. Bens adquiridos	Unid	Meta Física	1
			Valor	2.500
A	03 - Melhorias nas instalações das dependências internas e externas do prédio da Secretaria Reforma e ampliação do prédio onde está instalada a Secretaria, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras. Conservação do patrimônio público	Unid	Meta Física	1
			Valor	6.000
A	04 - Sistema Troca-troca Continuidade dos projetos de ofertas de sementes, a serem administrada através do tradicional sistema troca-troca ou sem contrapartida. Qualidade da produção vegetal	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	15.000
A	05 - Incentivo a Produção, Distribuição e Comercialização de Alimentos de Origem Vegetal Incentivar a participação em feiras, e outros eventos a nível local, regional e estadual com a finalidade de expor e comercializar a produção através da agroindústria familiar legalmente instituída. Famílias Assistidas	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	10.000
A	06 - Incentivo a Produção e Distribuição de Alimentos de Origem Animal Continuidade das ações relativas ao projetos Dissemina . Famílias Assistidas	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	5.000
A	07 - Feira do Produtor e do Peixe Participação em feiras e comercialização da produção local.	Unid	Meta Física	1
			Valor	3.000

A	08 - Manutenção dos Acessos a Propriedades Rurais Aquisição de tubos e mata burros, cascalhamento e patrolamentos das entradas de lavouras e também nas propriedades rurais do município. Produtor beneficiado	Unid	Meta Física	20
			Valor	20.000
A	09 - Realizar o Serviço de Transporte de Materiais Corretivos – Calcário e Adubo Orgânico Realizar o serviços de transporte de materiais corretivos (calcário e adubo orgânico) , para adubação do solo. Comunidade beneficiada	Unid	Meta Física	25
			Valor	16.000
A	10 - Gerência Recursos Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FUNDIANES Gerir os recursos disponíveis ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário na forma em que determina a legislação vigente; aquisição de equipamentos e acessórios com a finalidade de completar as ações e demanda de equipamentos para atenção aos produtores rurais. Produtor rural atendido	Unid	Meta Física	25
			Valor	30.000
A	11 - Patrulha Agrícola Municipal Conservação e manutenção dos equipamentos destinados a patrulha agrícola com o objetivo de garantir a expansão de metas planejadas pelos produtores rurais; possibilidade de aquisição de novos equipamentos através de convênios e projetos onde o Município participe com a contrapartida necessária. Conservação do patrimônio Público	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	330.000
P	12 - Aquisição de Equipamentos da Patrulha Agrícola Aquisição de máquinas, implementos para patrulha agrícola atender as demandas da população. Equipamento adquirido	Unid	Meta Física	2
			Valor	35.000
P	13 - Sistema de Armazenamento de Grãos Projeto para aquisição de silos para deposito de grãos nas propriedades rurais do Município. Comunidade beneficiada	Unid	Meta Física	1
			Valor	20.000
A	14 - Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável - Artesiano Continuidade das ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida e produção primária na zona rural do Município. Comunidade assistida	Unid	Meta Física	1
			Valor	25.000
A	15 - Fundo Municipal do Meio Ambiente e Contratação de profissionais para prestação de serviços de emissão de parecer técnico com vista de avaliar os processos administrativos de licença ambiental Parceria Mata Atlântica, juntamente com o Governo Estadual, aonde a Prefeitura entra com os profissionais para liberar as licenças de descapoeramento e derrubadas de árvores nas propriedades rurais do Município. Ação realizada	Unid	Meta Física	5
			Valor	15.000

A	16 - Proteção ao Meio Ambiente Desenvolver as ações relacionadas ao Plano Municipal do meio Ambiente ,assim como a demanda de atividades inerentes à proteção e educação ambiental. Execução da legislação ambiental local	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	8.000
A	17 - Programa de Melhoramento da Cadeia Produtiva do Gado de Corte - Sêmem Incrementar a produção primária do Município através do auxílio na execução de novos projetos agropecuário, ou na expansão da produção de gado de corte. Produtor rural atendido	Unid	Meta Física	400
			Valor	3.250
A	18 - Programa de Melhoramento da Cadeia Produtiva do Gado de Leite - Sêmem Incrementar a produção primária do Município através do auxílio na execução de novos projetos agropecuário, ou na expansão da produção de gado de leite. Produtor rural atendido	Unid	Meta Física	450
			Valor	3.250
A	19 - Programa de Melhoramento da Cadeia Produtiva do Gado de Leite - Nitrogênio Manter e ampliar as atividades do programa Municipal de Inseminação Artificial do Município. Produtor rural atendido	Unid	Meta Física	4.500
			Valor	20.000
P	20 - Programa de Melhoramento da Cadeia Produtiva do Gado de Leite – Botijão de Nitrogênio Adquirir botijão para armazenamento de sêmen, para ampliar a genética na produção de gado de corte e de leite nas propriedades rurais. Produtor rural atendido	Unid	Meta Física	2
			Valor	4.200
A	21 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Piscicultura no Município – Alevinos Dever de achar uma solução para estimular a produção de peixes no Município. Este por sua vez faz parte da história do setor primário e na atualidade não é o item de maior relevância na Agricultura do Município. Produtor rural atendido	Unid	Meta Física	3.750
			Valor	1.000
A	22 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Piscicultura no Município – Tanques Necessidade de apoiar os produtores na construção de tanques e açudes ,este, principal forma de aumentar produção de peixes e derivados no Município. Produtor rural atendido	Unid	Meta Física	8
			Valor	16.000
A	23 - Ajudar a Promover a Realização da Festa em Homenagem o dia do Agricultor e Apoio a Divulgação de Festas na Área Rural do Município Ajudar as comunidades rurais nas divulgação de suas festas com programa de rádio,som de rua. Festa do agricultor	Unid	Meta Física	1
			Valor	2.500
P	25 - Adquirir Balança para Pesagem de Gado (1500 KG) Colocar balança de pesagem de gado nas localidades rurais, para facilitar o manejo na hora de pesar o gado. Bem adquirido	Unid	Meta Física	1
			Valor	10.000

P	26 - Adquirir Retroescavadeira para Ampliar Patrulha Agrícola Mecanizada Para melhorar a frota disponível. Bem adquirido	Unid	Meta Física	1
			Valor	210.000
A	27 - Capacitação, treinamentos e visitas técnicas Capacitar o quadro de funcionários da Secretaria para que os mesmos desempenhem suas atividades com maior eficiência, através de participação em cursos, treinamentos, congressos, conferências, seminários, reuniões e afins, como também a vinda de técnicos para dar treinamento/suporte/atendimento. Servidores capacitados	Unid	Meta Física	2
			Valor	2.500
TOTAL DO PROGRAMA =====>				1.049.006

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 09 - TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESPORTES

PROGRAMA: Crescimento e melhor qualidade de vida em Nova Esperança do SuL

OBJETIVO: Promover o crescimento do município através do desenvolvimento pessoal, social, cultural, esportivo, turístico e econômico com incentivos para manutenção e geração de novos empreendimentos, oportunidades de trabalho e renda, qualificação das pessoas e formalização das que trabalham na informalidade, reestruturação das rotas turísticas existentes utilizando melhor as belezas naturais e arquitetônicas e proporcionar aos munícipes formas de lazer e atividades esportivas que colaborem para melhor qualidade de vida

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	01 - Manter atividades da secretaria e gerenciar os recursos humanos e orçamentários disponíveis Desenvolver todas as atividades da secretaria relacionadas ao turismo, esportes, desenvolvimento econômico, apoiando as indústrias, comércio, agroindústrias, serviços; gerenciar os recursos disponíveis tanto humanos quanto orçamentários; Apoiar a instalação de repetidoras de sinal e TV e fazer as adequações necessárias dos espaços destinados a eventos da secretaria conforme os PPCIs; apoiar o desenvolvimento econômico das indústrias, comércio e serviços, bem como a destinação dos resíduos sólidos referente ao couro destas empresas. Atividade Mantida	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	276.074
P	02 - Adquirir móveis, equipamentos diversos e acessórios para as atividades diárias e eventos Reformar a sala e substituir móveis e equipamentos desgastados pelo uso, destinados as atividades diárias da secretaria, otimizando a realização das atividades e atendimento do público; arrumar os arcos existentes e construir novos, utilizados nas decorações; material diversos e acessórios para realização de eventos, atividades esportivas, de lazer, turísticas e de decoração; construção de um palco e aquisição de equipamentos de sonorização para eventos que não exijam uma estrutura de maior porte e que sejam adequados as atividades da secretaria e com isso diminuir os custos em eventos (palco metálico, caixas de som, pedestal e microfones, datashow, tela, extensões etc.); manutenção dos equipamentos adquiridos e construídos. Bens adquiridos	Unid		1
			Valor	5.000

A	03 - Manter e ampliar calendário de eventos Transferir recursos na forma de subvenção a entidades devidamente credenciadas e regulares perante legislação vigente pra eventos culturais, festivos, recreativos, esportivos e de lazer no município - lei federal nº 13.019/2014; organizar o calendário de eventos para o ano seguinte e realizar os eventos programados para 2019 de acordo com a realidade da época, priorizando os eventos que tragam retorno cultural, educativo, econômico e que divulguem o nome do município e suas potencialidades principalmente: festas populares e mateadas, carnaval de rua e enterro dos ossos, escolha das rainhas do carnaval e do município, abertura da temporada de verão, reveillon, Feicones e outras feiras organizadas pelo município, campeonatos municipais, jantar italiano ou de etnias, apoio e jogos da Copa Santiago, rodeios intermunicipais e incluir novos eventos no calendário de 2019 (olimpíadas da 3ª idade, passeio ciclístico, torneio de bochas veteranos e regional, rústica, evento turístico/cultural com entidades tradicionalistas ou pessoas ligadas ao tradicionalismo); participação, realização e apoio a eventos turísticos, esportivos, econômicos, lazer e cultural do município e região e também formar parceiras com empresas, entidades ou associações promotoras de eventos artísticos, culturais, turísticos para encontros sociais em vias publicas, praças ou outra área disponível que possa ser utilizada para esses encontros bem como locações de lonções, módulos, gazebo para melhor acolher o público; incentivar e apoiar eventos para público mais jovem que envolvam exposição/show/corrida de carros e ou motos que sejam beneficentes. Atividade mantida	Unid	Meta Física	1
			Valor	60.000
A	04 - Fomentar o turismo local Confeccionar e distribuir material publicitário (turístico, econômico, cultural, social e esportivo); adquirir material para distribuição gratuitos, produtos para serem entregues para visitantes, convidados especiais e autoridades na forma de mimos que possam demonstrar a economia e ou turismo do município (souveniers, artesanatos, folders); participação, realização e apoio a eventos turísticos, esportivos, econômicos, lazer e cultural formar parcerias com empresas, entidades ou associações promotoras de eventos artísticos, culturais, turísticos para encontros sociais em vias públicas, praças ou área que possa ser utilizada para esses encontros bem como locações de lonções, módulos, gazebo para melhor acolher o público; criar o dia turístico - que pode ser mensal, bimestral, trimestral, semestral ou na temporada de verão, disponibilizando estrutura (transporte, guia, e locais de alimentação e paragem) para que os visitantes locais e regionais possam passear pelos pontos turísticos do município; contratar um guia turístico para fazer e acompanhar os visitantes nas trilhas entre os pontos turísticos para época que abrange início de novembro até o início de março de cada ano, podendo ser ampliado esse período; melhoria de infraestrutura turística (gruta, balneários, pórtico); colocação de placas de indicação e fontes de sinalização com informações turísticas e de orientações, educativas e de segurança; melhorias no paisagismo dos pontos turístico, praças e ruas, áreas verdes dos bairros e academias ao ar livre (iluminação, plantas, flores, bancos revitalizando canteiros das vias de acesso e espaços públicos); adquirir bancos, lixeiras, iluminação, fazer calçadas e decks e ou pergolados para as pessoas terem locais para descontração; divulgação do município e busca de empresas que possam instalar-se ou investirem aqui (visitação e meios de comunicação); fazer painel e placa orientativos com os pontos turísticos e localização e também os atrativos do município, para colocar na sede administrativa e no entroncamento da BR 287 com a RS 825; projeto para rua coberta para realização de eventos com isso diminuir custos de locação de lonções e similares; fazer placa /monumento em homenagem aos descobridores e doadores da gruta. Turismo em evidência	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	18.000

A	05 - Gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Turismo Aplicação dos recursos disponíveis no FMT, conforme determina legislação municipal vigente. Atividade mantida	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	5.000
A	06 - Manter e ampliar Programa de Integração Tributária – PIT, através de incentivo das campanhas de troca de notas e nota fiscal gaúcha Continuidade das ações relacionadas aos programas de incentivos as atividades comerciais e feiras, ampliação da campanha de troca de notas: Nota Fiscal Gaúcha e Nota Fiscal Crescimento Legal; continuidade das ações relacionadas ao Programa de Integração Tributária - PIT em conjunto com a Secretaria da Fazenda. Atividade mantida	Unid	Meta Física	1
			Valor	5.000
A	07 - Manter e assinar novos convênios, contratos, consórcios, com segmentos como: senai, sebrae, senac, sesc, sesi, senar, ces, institutos de ensino e universidades para qualificação e/ou atividades no município Apoiar e colaborar com a melhoria de vida mantendo ou assinando novos convênios, contratos, consórcios, com segmentos como: senai, sebrae, senac, sesc, sesi, senar, ces, institutos de ensino e universidades visando orientação, aprimoramento, desenvolvimento de atividades econômicas, sociais, culturais, esportivas, lazer quer sejam individuais ou em grupos; continuidade das ações em desenvolvimento que visam orientar e aprimorar as mei, microempresas e empresas de pequeno porte, bem como incentivar e apoiar a formalização de pessoas que trabalham na informalidade. Segmentos mantidos	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	8.000
A	08 - Auxiliar empresas e empreendedores locais na obtenção de empréstimos e financiamentos - FUNDIANES Manutenção e ampliação das ações relacionadas ao fundo municipal de desenvolvimento industrial, comercial, de serviços e agropecuário; subsidiar encargos financeiros dos financiamentos de programas de apoio as atividades industriais, comerciais e serviços conforme legislação municipal vigente. Atividade mantida	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	25.000
A	09 - Auxiliar empresas e empreendedores locais na obtenção de microcrédito (me-meí-ei) Renovação do convênio para ser o intermediário nas ações de programa gaúcho de microcrédito para contribuir com o desenvolvimento dos empresários (meí, ei, me). Empresas beneficiadas	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	1.500
A	10 - Incentivar o comércio local: liquida nova esperança e participação nas compras públicas Criar e apoiar o Liquida Nova Esperança e campanhas que visam incentivar o desenvolvimento do comércio local bem como incentivar a participação dos mesmos nas compras públicas, tanto na compra direta quanto em licitações. Fortalecimento comercial	Unid	Meta Física	1
			Valor	2.000
A	11 - Incentivar o desenvolvimento das atividades voltadas à agroindústria Incentivar e apoiar as atividades voltadas a agroindústria; incentivar o comércio local a adquirir seus produtos , bem como incentivar o aquisição de produtos direto dos pequenos agricultores. Agroindústria mais forte	Unid	Meta Física	1
			Valor	5.000

A	12 - Criar, manter, participar e apoiar as atividades e infraestrutura direcionadas ao desporto em todas as suas modalidades Manutenção das atividades direcionadas ao desporto em todas as suas modalidades (conservação do estádio, ginásio, quadras, e demais espaços públicos destinados a prática de esportes ou atividades esportivas, e também espaços privados que realizem eventos municipais como canchas de bochas, campos, quadra sintética e demais espaços que possam ser utilizados para realização de eventos esportivos, bem como renovação dos contratos já existentes; continuidade das ações relacionadas a escolinha de futebol; promoção de eventos esportivos, recreativos, festivos e culturais; aquisição de materiais diversos e esportivos necessários para a realização das atividades e eventos do departamento esportivo, ex: redes, bolas, apitos, uniformes e outros; criar novos espaços para lazer e esportes (quadra de esportes ao ar livre e coberta, academias ao ar livre, pracinhas de brinquedo); criar programa de práticas esportivas e ou lazer para grupos; criar e subsidiar um programa de atividades para incentivar a prática de exercícios e que possa incluir a classe feminina, para o período de novembro a fevereiro de cada ano com um instrutor (verão ativo) potencializando os espaços públicos; paisagismo e reforma da estrutura do estádio e quadras do bairros (placas de orientação, cercado, goleiras, vestiário, bancos, arquibancada e iluminação) para melhor qualidade dos jogos e caminhadas que são realizadas no local e bem como melhorias no ginásio; criar, subsidiar, apoiar programa de exercícios com acompanhamento profissional e torneio para grupos da melhor idade; adequação dos espaços destinados ao esporte e lazer de acordo com os PPCIs dos mesmos. Desporto apoiado	Unid	Meta Física	1
			Valor	5.000
A	13 - Melhorar as instalações dos módulos industriais I, II e III Manutenção e melhorias dos módulos industriais pertencentes ao município (energia, acesso, predial); apoiar destinação correta de resíduos das empresas voltadas a fabricação de produtos de couro e calçados. Módulos melhorados	Unid	Meta Física	3
			Valor	20.000
A	14 - Incentivar ampliação, criação de novos negócios, mercados, cadeias produtivas integradas, polos econômicos, feiras dentro do município Divulgação do município e busca de empresas que possam se instalar ou investir aqui (visitação e meios de comunicação); incentivar e apoiar a formalização de pessoas que trabalham na informalidade; incentivar a realização de feiras do comércio local, artesanato e agricultura familiar e também a criação de polos econômicos. Fortalecimento comercial	Unid	Meta Física	1
			Valor	3.000
A	15 - Manter Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável - Caminho das Origens Continuidade das ações de desenvolvimento junto com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Caminho das Origens, incluindo participação em projetos de desenvolvimento regional. Atividade mantida	Unid	Meta Física	1
			Valor	15.000
A	16 - Gerenciar recursos do Fundo Municipal do Desporto e Lazer Disponibilizar, arrecadar e controlar recursos orçamentários e financeiros para a manutenção das atividades compatíveis com FMD e de acordo com o plano aprovado pelo CMDL. Atividade mantida	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	5.000

P	17 - Adquirir veículo para facilitar a realização das atividades da secretaria Para suprir a necessidade de deslocamento na realização das atividades. Bem adquirido	Unid	Meta Física	1
			Valor	60.000
A	18 - Capacitação, treinamentos e visitas técnicas Participar de capacitação, treinamentos, cursos, visitas técnicas, seminários, para que as atividades e funções da secretaria sejam desempenhadas com maior eficiência. Servidores capacitados	Unid	Meta Física	3
			Valor	3.750
A	19 - Formar, qualificar e capacitar microempresários (lei geral das microempresas) e setor turístico Qualificar o setor de turismo, agroturismo com seminários, palestras, cursos, workshop, treinamentos, para melhor atender os visitantes do município buscando o desenvolvimento local principalmente do comércio e serviços. Microempresários qualificados	Unid	Meta Física	1
			Valor	1.250
A	20 - Formar, qualificar e capacitar microempresários (lei geral das microempresas), rede unicouros e setor agroindustrial Continuidade das ações relacionadas aos projetos de parcerias ou contratação de instrutores para oficinas, cursos, treinamentos, workshop, palestras que visam aprimoramento profissional individual e ou grupos e com isso impulsionar o desenvolvimento local. Microempresários qualificados	Unid	Meta Física	1
			Valor	1.250
P	21 - Criar memorial/museu, casa de representações de artigos em couro e outros materiais das fabricas de botas, selarias e outros Disponibilizar, organizar, subsidiar espaço, pessoal, equipamentos, material diversos, necessários ao memorial/museu e casa de representações que tem por finalidade perpetuar nossa história e ter uma mostra permanente dos produtos fabricados no município para que os turistas possam apreciar e obter informações. Local construído	Unid	Meta Física	1
			Valor	20.000
P	22 - Construção da Casa do Artesão Local destinado a confecção e exposição dos itens artesanais. Casa construída	Unid	Meta Física	1
			Valor	25.000
A	23 - Subsidiar a estada de equipe da Copa Internacional de Futebol de Santiago no município Subsidiar a estada de uma equipe que disputa a Copa Internacional de Futebol de Santiago em nosso município, bem como o(s) jogo(s) que serão realizados aqui e promoverão o nome do município. Apoio mantido	Unid	Meta Física	1
			Valor	2.500

P	24 - Concluir área esportiva do colégio José Benincá - firmado com Estado Concluir a construção/reforma da área destinada ao campo de futebol do Colégio Estadual José Benincá, conforme acordo fechado com os responsáveis pelo mesmo (prefeitura, direção e 8º CRE). Área concluída	Unid	Meta Física	1
			Valor	30.000
			TOTAL DO PROGRAMA =====>	

(*) Tipo: **P** – Projeto **A** – Atividade **OE** – Operação Especial **NO** – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 10 - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROGRAMA: Desenvolvimento Humano
OBJETIVO: Tornar Cidadãos Responsáveis e Solidários para Melhor Qualidade de Vida

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	01 - Recursos disponíveis á secretaria e seus segmentos Gerir os recursos humanos, materiais e orçamentários destinados as ações planejadas para a secretaria e seus programas; ampliação de metas de acordo com a expansão dos segmentos da secretaria; apoiar os grupos do PAIF, PEFI, Serviço de Convivência; dentre as atividades assistenciais gerais esta a atribuição de convênios celebrados entre o município e o Ministério do trabalho para o fornecimento de carteiras de trabalho, carteira de identidade e informações destas. Atividade mantida	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	450.428
P	02 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para ampliação de metas, melhorias na secretaria e/ou substituição aqueles considerados inservíveis a finalidade, para qualificar o atendimento ao publico. Bens adquiridos	Unid	Meta Física	1
			Valor	20.000
A	03 - Melhoria nas instalações das dependências interna e externa do prédio onde funciona a Secretaria e seus segmentos Melhorar as dependências do prédio onde está instalada a secretaria as necessidades para o publico beneficiário,em especial segurança,acessibilidade,espaço para lazer e recreação,sala com TV/vídeo educativos,etc. Em não havendo a possibilidade de permanência da secretaria e seus segmentos no prédio onde está instalada essa unidade,a administração municipal localará espaço físico, adequando e compatível a necessidade para instalação do CRAS. Melhores condições de trabalho	Unid	Meta Física	1
			Valor	5.000
A	04 - Manutenção da Política de Benefícios Eventuais Continuidade dos programas da secretaria de trabalho e desenvolvimento social destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social temporaria, obedecidas ás disposições da legislação municipal em vigor e créditos orçamentários. Atividade mantida	Unid	Meta Física	864
			Valor	80.000

A	05 - Manutenção das Ações Socioassistenciais Básicas a Terceira Idade Continuidade das ações relacionadas aos programas sociais de atendimento ao idoso; subvenção social para manutenção dos grupos regularmente constituídos, a ser administrada através do respectivo Plano de Aplicação, adequados as exigências da Lei Federal nº13.019/2014. Atividade mantida	Unid	Meta Física	1
			Valor	10.000
A	06 - Manutenção das Ações Socioassistenciais Básicas as pessoas Portadoras de Deficiência Implantar oficinas e grupos no CRAs com pessoas portadoras de deficiência e dar apoio a eventos para melhor desenvolver a integração. Atividade mantida	Unid	Meta Física	1
			Valor	5.000
A	07 - Manutenção das Ações Socioassistenciais Básicas as Crianças e Adolescentes Repasse de recursos financeiros a entidades assistências para custeio de despesas com adolescentes de Nova Esperança do Sul, em situação de vulnerabilidade social, na forma de abrigo. Atividade mantida	Unid	Meta Física	1
			Valor	6.000
A	08 - Manutenção das Ações Socioassistenciais Básicas as Famílias Apoiar os projetos que estão sendo executados com os usuarios da política de assistência social; elaborar novos projetos sociais específicos para grupos constituídos e para suporte financeiro aos projetos em execução bem como para novos projetos. Atividade mantida	Unid	Meta Física	1
			Valor	10.000
A	09 - Fundo Municipal do Idoso Repasse de recurso financeiro a entidades de assistência como contrapartida ao trabalho de acolhimento dos idosos em situação de vulnerabilidade social e familiar, a efetivação desses repasses deverá ser observada a Lei Federal nº13.019/2014. Atividade mantida	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	100.000
A	10 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, continuidade e ampliação das atividades hoje em desenvolvimento junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), com trabalho de equipes multidisciplinares e de apoio as famílias que integram os grupos sociais cujos projetos estão sendo executados; Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, implantação do CREAS, com o objetivo de ampliar as metas e atividades atualmente em execução, e atender os casos de média complexidade existentes no Município e dar continuidade as ações socioassistenciais especiais as famílias em situação de ameaça ou violação de direitos no Município; contratação da equipe para compor o CREAS, atendimento a demandas do Ministério do Trabalho. Atividade mantida	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	25.000

A	11 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conselho Tutelar) Gerencia de recursos orçamentários e financeiros disponíveis ao FUMDICA na forma em que prevê a legislação vigente. Atividade mantida	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	8.000
A	12 - Fundo Municipal de Habitação Continuar das ações direcionadas ao fornecimento de materiais de construção emergenciais para recuperação de residência de famílias cadastradas junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, de acordo com suas necessidades, mediante cadastro e avaliação da situação econômica e social. Famílias beneficiadas	Unid	Meta Física	5
			Valor	15.000
P	13 - Construção da Sede Própria do CRAS Construção da sede própria do CRAS com recurso federal e contrapartida do município. Sede construída	Unid	Meta Física	1
			Valor	50.000
A	15 - Manutenção das Oficinas para atender a Demanda dos Grupos do PAIF Continuidade dos cursos e oficinas de curta duração com recursos FMAS, PBF, IGD SUAS; dar apoio a oficina de aula de gaita com incentivo de participarem de eventos na região; criar novas oficinas; implantar projeto em parceria com a Escola Estadual José Benincá com adolescentes da 4° a 8° série; implantar escolinha do CRAS; implantar coral com a terceira idade. Famílias atendidas	Unid	Meta Física	7
			Valor	9.000
P	16 - Aquisição de veículo para suprir a necessidade da Secretaria Aquisição de um veículo através de recurso federal e contrapartida do município para suprir a necessidade da secretaria. Bem adquirido	Unid	Meta Física	1
			Valor	60.000
A	17 - Manutenção dos Eventos Realizados pela Secretaria e seus Segmentos para Usuarios da Política de Assistência Manter e inovar o evento de natal; criar novos eventos durante o ano para usuarios da política de assistência social; dar continuidade as confraternizações entre os grupos do PAIF. Famílias beneficiadas	Unid	Meta Física	3
			Valor	3.000
A	18 - Capacitação, treinamentos e visitas técnicas Manter a equipe capacitada com cursos e oficinas para melhor atender os usuarios da política. Servidores capacitados	Unid	Meta Física	6
			Valor	7.750

A	19 - Cursos Profissionalizantes para Qualificação e ou requalificação profissional e geração de renda aos usuários da Política de Assistência Social Continuar com cursos profissionalizantes para geração de emprego e renda para pessoas cadastradas na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. Pessoas qualificadas	Unid	Meta Física	4
			Valor	10.000
A	20 - Apoio e manutenção nas feiras, no incentivo aos artesãos Ajudar as artesãs nas feiras do Município e Região. Atividade mantida	Unid	Meta Física	3
			Valor	3.000
A	21 - Consórcio Intermunicipal Regional Adquirir produtos e serviços através de convênio firmado com o Consórcio CI/Centro. Atividade Mantida	Unid	Meta Física	1
			Valor	5.000
TOTAL DO PROGRAMA =====>				882.178

(*) Tipo: **P** – Projeto **A** – Atividade **OE** – Operação Especial **NO** – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
PROGRAMA: Administração de recursos financeiros
OBJETIVO: Cumprir com zelo as obrigações assumidas

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
OE	02 - Devolução de saldo de recursos por Prestação de Contas Quando houver necessidade e obrigação de devolução de recursos transferidos para realização das ações de natureza pública. Recurso devolvido	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	2.000
OE	03 - Obrigações Tributárias e Contributivas Cumprir com as obrigações para com o Estado e a União referente parcelamentos de tributos e contribuições, como INSS e PASEP. Parcela quitada	Meses	Meta Física	12
			Valor	180.000
OE	04 - Sentenças Judiciais Cumprir com as determinações recebidas da justiça e com seus devidos encargos. Sentenças cumpridas	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	5.000
OE	05 - Cumprimento de obrigações de Precatórios Quitar as dívidas de precatórios emitidos contra o Poder Público Municipal. Obrigação cumprida	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	1.000
A	06 - Serviços de apoio a outros órgãos de governo Manutenção dos programas de apoio a outros Órgãos de Governo (Instituto Geral de Perícias, Junta de Serviços Militar, Ministério do Trabalho, Brigada Militar, Cartório Eleitoral, entre outros). Atividade Mantida	Unid	Meta Física	3
			Valor	172.145
OE	07 - Demais encargos gerais do Município Disponibilidade de recursos para cumprimento de todas as obrigações que vierem a surgir no exercício de 2020. Atividade Mantida	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	305.000
TOTAL DO PROGRAMA =====>				665.145

(*) Tipo: **P** – Projeto **A** – Atividade **OE** – Operação Especial **NO** – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
PROGRAMA: Reserva de Contingência
OBJETIVO: Cumprir com zelo a execução do orçamento municipal

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2020
	Produto			
OE	01 - Reserva Orçamentária Para atender as necessidades orçamentárias que surgirem no decorrer do exercício de 2020. Reserva de contingência	R\$ 1,00	Meta Física	1
			Valor	771.584
			TOTAL DO PROGRAMA =====>	

(*) Tipo: **P** – Projeto **A** – Atividade **OE** – Operação Especial **NO** – Não-orçamentária